



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

**DISPÕE SOBRE O NOVO ESTATUTO E
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA
– PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, encaminha para discussão e votação por parte da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Salário do Magistério Público Municipal de Paulista – Paraíba.

Art. 2º - A presente Lei, norteadada pelos princípios do dever do Estado para com a Educação pública, gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática do ensino público, tem por finalidades:

- I – A valorização dos profissionais do magistério público;
- II – O estímulo ao trabalho em sala de aula;
- III – A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º - A valorização dos profissionais do magistério público será assegurada pela garantia de:

- I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III – Vencimentos básicos;
- IV – Remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no magistério público municipal;
- V – Progressão funcional baseada na avaliação do desempenho, na titulação (formação inicial e continuada) e no tempo de serviço;
- VI – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho;
- VII – Condições adequadas de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 4º - A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será buscada pela garantia dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, bem como pelo estabelecimento da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária, os demais profissionais do magistério e as condições materiais da unidade escolar; segundo parâmetros definidos à vista das condições disponíveis e das peculiaridades do Município.

**TÍTULO II
DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 5º - O presente Estatuto dispõe sobre os aspectos gerais do Magistério Público Municipal de Paulista e sobre seus direitos e obrigações.

Art. 6º - O regime Jurídico do pessoal do Magistério Municipal é o Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 352/2013 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores municipais.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, consideram-se:

I – **MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL** – Conjunto de profissionais em educação que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógicos direto a tais atividades, assim considerado as de: direção ou administração escolar, coordenação pedagógica, de inspeção, de supervisão e de orientação educacional, e os que oferecem atividades de apoio pedagógico, assim consideradas as de: orientação psicopedagógicos e as de orientação escolar/comunidade.

II – PROFESSOR E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

a) **Professor do Magistério (MAG) Classe “A”** – é o detentor de habilitação específica obtida em curso de formação de professores, como o A1 – Pedagógico ou outro equivalente, A2 – Licenciatura Plena e/ou Pedagogia, A3 – Especialização (na área da educação), A4 – mestrado (na área da educação) e A5 – doutorado (na área da educação), que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e ano iniciais de Jovens e Adultos. Para os Professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.

b) **Professor do Magistério (MAG) Classe “B”** – é o detentor de habilitação específica obtida em curso superior, correspondente a B1 – Licenciatura Plena na área da educação, B2 – Especialização (na área da educação), B3 – Mestrado (na área da educação), B4 – Doutorado (na área da educação) atuando nos anos finais do Ensino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Para os professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.

c) Suporte pedagógico (SP) Classe "C" – é o detentor de habilitação na área específica, obtida em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Psicopedagogia e Coordenação Pedagógica correspondente à C1 – Licenciatura Plena na área da educação, C2 – Especialização (na área da educação), C3 – Mestrado (na área da educação) e C4 – Doutorado (na área da educação) atuando Na educação infantil, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na área para o qual foi habilitado.

III – CARGO DO MAGISTÉRIO – Conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas nesta Lei para o profissional do magistério, com denominação própria e vencimento para provimento em caráter efetivo.

IV – QUADRO DO MAGISTÉRIO – Conjunto de cargos e funções, sob a responsabilidade dos profissionais do magistério municipal.

V – FUNÇÃO – Atividade desempenhada pelos profissionais do magistério diretamente ligados ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e ao aperfeiçoamento da educação.

VI – SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – Compreende toda a organização escolar do município, constituída pela Secretaria de Educação, os Conselhos a ela ligados e as unidades de ensino mantidas pela Prefeitura.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Art. 8º - São direitos dos profissionais do magistério:

I – Remuneração de acordo com a titulação (formação inicial e continuada) a habilitação e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, independentemente do nível, anos e modalidade de ensino que atuem;

II – Escolher e aplicar os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema de Ensino;

III – Disposição, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais didáticos suficiente e adequado ao desempenho de suas funções;

IV – Participar na elaboração do projeto político pedagógico da escola;

V – Ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação inicial e continuada profissional, dentro da sua área de atuação, a critério da Secretaria de Educação;

VI – Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VII – Participação no processo democrático de gestão escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

VIII – Progressão funcional baseada na avaliação de desempenho, titulação (formação inicial e continuada) e no tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O profissional do quadro efetivo do magistério que esteja exercendo a função temporária e de confiança de Secretário Municipal de Educação, terá assegurado, sem prejuízo de outros direitos assegurados em lei específica, a contagem do tempo de serviço para fins de progressão na carreira do magistério e aposentadoria especial.

**CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS**

Art. 9º - Fica garantido aos profissionais do magistério o direito ao gozo de férias anuais por:

I – 30 (TRINTA) dias para o professor em efetivo exercício da docência nos estabelecimentos de ensino, mais 15 (QUINZE) dias de acordo com o calendário escolar anual;

II – 30 (trinta) dias para os demais profissionais da carreira do magistério.

§1º - Os ocupantes dos cargos do magistério, à exceção de supervisor, orientador, inspetor escolar, coordenador pedagógico, psicopedagogo, diretor e diretor adjunto, gozarão férias durante o recesso escolar ou de acordo com as conveniências do Sistema Municipal de Ensino.

§2º - Os ocupantes dos cargos de supervisor, orientador, inspetor escolar, coordenador pedagógico, psicopedagogo, diretor e diretor adjunto de estabelecimento de ensino poderão gozar férias durante o período letivo, obedecendo escala estabelecida pela Secretaria de Educação.

§3º - É vedada a acumulação de férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço, e por, no máximo, 02 (dois) períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião das férias, independente de solicitação será pago aos profissionais do magistério, adicionais de salários correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração.

**CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS**

Art. 10º - Além das licenças estabelecidas na Lei 352/2013 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, poderão ser concedidas ao profissional do magistério licença para:

I – Frequentar cursos de formação continuada (stricto sensu e lato sensu);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

II – Participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos, relacionado à sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino;

III – Participar de congresso e eventos educacionais de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical;

IV – Licença remunerada para exercício de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A liberação mencionada nos incisos I, II, e III deste Artigo, dependerá sempre das conveniências do Sistema Municipal de Ensino e a critério da Secretaria de Educação.

Art. 11º – A licença para frequentar cursos de formação continuada (lato sensu e stricto sensu) poderá ser concedida:

I - Para cursos de mestrado, por um prazo máximo de 02 (dois) anos;

II – Para cursos de doutorado, por um prazo máximo de 03 (três) anos;

III – Para cursos de Especialização, na área da educação, por um período de 30 (trinta) dias, para fins de elaboração e apresentação de trabalho de conclusão de curso;

IV- A Licença só poderá ser concedida e remunerada desde que o curso seja realizado em instituições brasileiras, devidamente reconhecidas pelo MEC;

V - O profissional do magistério deverá ser aprovado em seleção pública ou apresentar garantia de vaga no curso que deseja ingressar, mediante comprovação através de declaração da IES que o aceitará.

VI – A cada ano só poderão se afastar com licença remunerada para ingresso nos cursos de formação continuada em nível de pós-graduação: 02 (dois) professores para os cursos de mestrado e 1 (um) para o curso de doutorado.

§ 1º - A licença de que trata este Artigo somente será concedida quando houver relação do curso com sua área de atuação no Sistema Municipal de Ensino, a critério da Secretaria de Educação, observando a ordem cronológica dos requerimentos.

§ 2º - A concessão de licença para frequentar cursos priorizará as áreas em que houver maior carência de profissionais habilitados ou menor índice de qualificação.

§ 3º - Os profissionais que se afastarem deverão encaminhar a frequência para a Secretaria de Educação, através da IES em que se encontra matriculado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§ 4º - A licença de que trata este artigo não poderá ser concedida enquanto o profissional do magistério estiver em estágio probatório, ou seja, enquanto não transcorridos os três anos de efetivo exercício.

Art. 12º – A concessão da licença para frequentar curso de formação importa no compromisso do profissional, de que ao seu retorno, irá permanecer, obrigatoriamente, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

magistério público municipal, por tempo igual ao da licença, sob a pena do ressarcimento da totalidade dos vencimentos recebidos, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer outra licença, exceto para tratamento de saúde, exercício de mandato classista e licença maternidade, só será concedida após o decurso do tempo referido no caput deste artigo.

Art. 13º – A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do profissional do magistério de suas funções sem prejuízo de sua remuneração, assegurada a efetividade para todos os efeitos da carreira.

Art. 14º - Fica garantido ao profissional do magistério, ao termino das licenças contidas nesta Lei o retorno ao trabalho na unidade de ensino lotado anteriormente à concessão de licença.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso da unidade de ensino de origem do profissional do magistério já estiver com o seu quadro de pessoal permanente preenchido, poderá a Secretaria Municipal de Educação proceder com a sua lotação em outra unidade de ensino mais próxima ou outra à ser definida em comum acordo com o profissional.

Art. 15º – Depois de três anos de efetivo exercício no serviço público municipal, poderá o profissional obter licença para tratar de interesse particular, sem remuneração.

§1º - O profissional do magistério deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade, devidamente comprovada, considerando-se como faltas não justificadas os dias de ausência, se a licença for negada.

§2º - A licença para tratar de interesse particular não poderá exceder a dois anos, podendo ser prorrogando por uma única vez de igual período e ainda só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos igual período em exercício do gozo da licença.

§3º - Durante a licença de que trata o caput deste Artigo, o profissional do magistério não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

Art. 16º – Poderá ser concedida licença sem vencimento ao profissional do magistério para o acompanhamento do seu cônjuge ou companheiro, quando esse for designado para o exercício de funções no serviço público fora do município.

§1º - A licença será concedida mediante requerimento devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar o afastamento do cônjuge, observado o disposto no Artigo seguinte, devendo ser renovada depois de dois anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

§2º - Durante a licença de que trata este Artigo, o profissional do magistério não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

Art. 17º – Cessado o motivo da licença, ou não requerida documentalmente sua renovação, o profissional do magistério, deverá reassumir o exercício dentro de 30 (trinta) dias, a partir dos quais sua ausência será computada como falta de serviço.

Art. 18º - É assegurado ao profissional do magistério o direito a licença para o desempenho de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º. Poderão ser licenciados os profissionais do magistério eleitos para cargos nas entidades referidas no caput deste artigo, até o máximo de 2 (dois), por entidade, se destinado ao desempenho de mandato classista de âmbito local e de 01 (um), por entidade, quando se tratar de entidade classista de âmbito nacional, regional ou municipal.

§2º. A licença terá duração máxima igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§3º. O profissional do magistério ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função até a data de registro de candidatura em entidade sindical referida no caput deste artigo.

§4º. O profissional do magistério que for eleito para o desempenho de mandato classista, poderá, a seu critério, requerer afastamento parcial ou total de suas funções no serviço público municipal, devendo a Secretaria de Educação estabelecer horário compatível com o desempenho do mandato classista, e com redução da carga-horária, sem prejuízo da percepção dos vencimentos integrais e de contagem do tempo de efetivo serviço para fins de progressão na carreira e aposentadoria especial.

**CAPÍTULO V
DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

Art. 19º – Será considerada readaptação de função quando o profissional do Magistério apresentar laudo médico que seja validado pela equipe médica municipal designada.

§ 1º O profissional do Magistério que for readaptado deverá ficar na escola de origem em funções pedagógicas, mediante a apresentação anual à Secretaria de educação de projetos de interação com os educandos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

§ 2º O profissional readaptado poderá ser alocado em escola diversa à de origem desde que haja sua concordância.

§3º O ato de readaptação será emitido pelo Chefe do Executivo mediante indicação das atividades pedagógicas pela Secretaria de Educação, devendo o profissional readaptado passar anualmente por periódica avaliação do estado de saúde que ensejou a readaptação.

**CAPÍTULO VI
CESSÃO DE SERVIDOR**

Art. 20º – Cessão ou cedência é o ato através do qual o chefe do Poder Executivo Municipal coloca o profissional do magistério, com ou sem remuneração, à disposição de entidade ou órgão que exercer atividade no campo educacional sem vinculação administrativa à Secretaria de Educação.

§1º A cedência poderá ser efetuada através de convênio.

§2º A Prefeitura Municipal poderá solicitar compensação à entidade ou órgão que requer cedência, quando o profissional do magistério for cedido com remuneração.

§3º - A cedência para outras funções fora do Sistema de Ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do magistério, salvo em casos previstos pela legislação vigente.

Art. 21º – A cedência será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo renovável se assim convier às partes interessadas.

Art. 22º – Quando concedido a Instituições Educacionais Públicas, Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas, através de convênio portaria em diário oficial, o profissional do magistério fará jus a todos os direitos e vantagens assegurados no sistema de origem.

Art. 23º – O profissional do magistério quando cedido, perde designação, continuando lotado na Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terminado o prazo de cedência, o profissional do magistério será designado para unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**CAPÍTULO VII
DOS DEVERES**

Art. 24º – O profissional do magistério tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I – Conhecer e respeitar esta Lei;
- II – Preservar os princípios, ideias e fins da educação nacional;
- III – Utilizar processos didático-pedagógicos acompanhados do processo científico da educação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV – Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- V – Frequentar cursos planejados pela Secretaria de Educação, destinados à formação (inicial e continuada) e aperfeiçoamento;
- VI – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VII – Manifestar-se solidário, cooperado com a comunidade escolar e a da localidade, sempre que a situação o exigir;
- VIII – Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os seus superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- IX – Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de aquele não considerar a comunicação;
- X – Ministrando os dias letivos e horas-aula, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI – Zelar pela conservação do patrimônio municipal confiado à sua guarda e uso;
- XII – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;
- XIII – Guardar sigilo profissional;
- XIV – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XV – Colaborar com as atividades de articulação entre escola, família e comunidade;
- XVI – Colaborar no desempenho de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os ocupantes do grupo do Magistério que faltarem, sem a devida justificativa, as reuniões e encontros agendados para interesse das unidades escolares, serão passíveis de registro de faltas em suas fichas funcionais.

Art. 25º – Os ocupantes dos cargos de diretor e diretor-adjunto desempenham a função de diretor de estabelecimento de ensino, com as seguintes obrigações:

- I – Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;
- II – Administrar os recursos materiais e financeiros dos estabelecimentos de ensino, segundo princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

III – Zelar pelo cumprimento dos dias letivos e horas-aula e horas-atividades estabelecidos;

IV – Coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

V – Zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento de ensino;

VI – Desenvolver ações de articulação com a Secretaria de Educação;

VII – Coordenar ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 26º – O ocupante do cargo de professor desempenha a função docente, que congrega as atividades de:

I- Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico-PPP da escola, cumprindo o plano de trabalho segundo o PPP de sua unidade escolar;

II – Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

III – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento escolar;

IV – Zelar pela aprendizagem dos alunos, avaliando o desempenho dos mesmos, com registro de notas, bem como registros descritivos, preenchendo o diário online de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, responsabilizando-se pela recuperação contínua dos alunos, visando a aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo, desde que a gestão proporcione condições necessárias;

V – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI – Ministrando os dias letivos e as horas-aula, estabelecidos para a Rede Municipal de Ensino, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – Colaborar com as atividades de articulação entre escolas, familiares e comunidade.

Art. 27º – O ocupante do cargo de supervisor desempenha as funções de supervisão, que congregam as atividades de:

I – Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento escolar;

III – Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;

IV – Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

V – Informar a quem de competência, os resultados de diagnósticos realizados na escola após o término de cada bimestre.

Art. 28º – O ocupante do cargo de Orientador Educacional desempenha a função de orientação escolar que congrega as atividades de:

I – Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento escolar;

III – Desenvolver ações voltadas à integração dos alunos no processo educacional desenvolvido no estabelecimento de ensino;

IV – Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

V – Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino; e

VI – Registrar e documentar as ações pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar.

Art. 29º – Os ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico desempenham as funções que congregam atividades de:

I – Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II – Coordenar e acompanhar a formação continuada dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

III – Coordenar as ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas por professores, supervisores, orientadores, diretores e adjuntos das escolas;

IV – Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

V – Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino, criando possíveis soluções;

VI – Organizar estudos e leituras que possam levar os profissionais a ter autonomia sobre seu exercício profissional.

VII - Facilitar e incentivar a aprendizagem, criando condições ambientais capazes de motivar o aluno para a aquisição de certas aprendizagens como a leitura, a escrita, de acordo com seu ritmo de desenvolvimento;

VIII – Conhecer o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor do indivíduo que aprende, sob o ponto de vista evolutivo e econômico das relações interpessoais na família e na escola, além de acompanhar bimestralmente os resultados dos índices educacionais das escolas municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 30º – O ocupante do grupo de Magistério, que desempenha a função de Psicopedagogo institucional e clínico, congrega as atividades de:

- I - Facilitar a aprendizagem, no sentido de desencadear um processo ativo que ocorre no indivíduo que aprende, de acordo com seu ritmo de desenvolvimento;
- II - Incentivar a aprendizagem, criando condições ambientais capazes de motivar o aluno para a aquisição de certas aprendizagens como a leitura, a escrita, etc.;
- III - Conhecer o desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor do indivíduo que aprende, sob o ponto de vista evolutivo e econômico das relações interpessoais na família e na escola;
- IV - Responder pelo processo educativo que consiste na problematização da realidade escolar, pela equipe profissional, desmistificando certas crenças e valores relativos ao ensino, sem perder de vista as limitações que surgirão;
- V - Acompanhar bimestralmente os resultados dos índices educacionais das escolas municipais.
- VI – Fomentar interações interpessoais na escola;
- VII – Incentivar os sujeitos da ação educativa a atuarem considerando integradamente as bagagens intelectual de moral;
- VIII – Estimular a postura transformadora de toda a comunidade educativa para, de fato, inovar a prática escolar;
- IX – Enfatizar o que é essencial dentro dos conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevantes, de acordo coma demanda em questão;
- X - Orientar e integrar o corpo docente no sentido de desenvolver o raciocínio dos alunos, ajudando-o a aprender a pensar e a estabelecer relações entre os diversos conteúdos trabalhados;
- XI - Reforçar a parceria entre escola e família com base nos projetos educativos específicos;
- XII - Lançar bases para orientação do aluno na construção do seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;
- XIII - incentivar e implementar projetos que estimulem autonomia de professores e alunos;
- XIV - Atuar junto ao corpo docente para que se conscientize de sua posição de “eterno aprendiz”, de sua importância e envolvimento no processo de aprendizagem, com ênfase na avaliação do aluno;
- XV - Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos que tratem da aprendizagem humana;
- XVI - Desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com a equipe multidisciplinar compartilhando ideias, procedimentos e materiais didáticos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

XVII - Responsabilizar-se pelas interações feitas, fornecer definição clara do seu parecer ao aluno ou responsável por meio de documentos pertinente;

XVIII - Preservar a identidade do aluno nos relatos e discussões feitos a título de exemplos e estudos de casos;

XIX - Manter o respeito e a dignidade na relação profissional para a harmonia da classe e manutenção do conceito público;

XX - Melhorar o processo de ensino e qualidade da aprendizagem, com base em uma visão ética e social;

XXI - Promover a aprendizagem cooperativa, em que cada aluno possa atingir seus objetivos de forma colaborativa, tendo a integração, o grupo, o trabalho em equipe com pressuposto para essa aprendizagem;

XXII - Colaborar na formação dos profissionais do magistério municipal.

Art. 31º – O ocupante do Grupo do Magistério, supervisor, orientador e coordenador pedagógico que estiverem lotados na Secretaria de Educação devem desempenhar as atividades de:

I – Orientar as escolas na elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo alterações necessárias ao melhor ajustamento dessa proposta à realidade local;

II – Planejar, coordenar e acompanhar a formação continuada dos diversos profissionais que atuam no sistema de ensino;

III – Planejar, orientar e coordenar o processo de planejamento, desenvolvimento nos estabelecimentos de ensino, orientando possíveis soluções;

IV – Elaborar planos de formação para todos os profissionais da rede;

V – Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas aplicadas nas escolas da rede municipal;

VI – Acompanhar bimestralmente os resultados dos índices educacionais e monitorar o cumprimento das metas pedagógicas previstas no PME – Plano Municipal de Educação, inclusive aquelas ligadas às avaliações em larga escala, previstas pelo Ministério da Educação junto as escolas municipais;

VII - Organizar capacitações e desenvolver instrumentos de monitoramento e de orientação pedagógica, para o alcance da melhoria dos índices educacionais municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**TÍTULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 31º – A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I – Profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante;
- II – Remuneração condigna, respeitando o regime e as condições de trabalho;
- III – Progressão na carreira, mediante promoções;
- IV – Valorização da qualificação, decorrente de cursos específicos para as tarefas desenvolvidas.
- V – Desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional;
- VI – Progressão baseada no tempo de serviço e capacitação.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 32º – A carreira do Magistério Público Municipal é constituída por cargos estruturados em níveis, desdobradas em classes e agrupados em matrizes.

Art. 33º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – **CARREIRA** – Forma de evolução profissional no sentido horizontal e vertical, implicando em diferenciação salarial;
- II – **CLASSE** – É o conjunto de cargos da mesma profissão ou atividade para o exercício da docência e suporte pedagógico;
- III – **NÍVEL** – Faixas salariais da mesma classe, que tem como função diferenciar os profissionais pelos atributos pessoais e profissionais;
- IV – **PROGRESSÃO** – Promoção na carreira do magistério, baseada na avaliação do desempenho, na titulação (formação inicial e continuada) e no tempo de serviço;
- V – **MATRIZ** – É o conjunto das classes e níveis sequenciais, segundo a titulação (formação inicial e continuada), qualificação profissional e tempo de serviço.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 34º – Os cargos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 35º – O ingresso no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal depende de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 36º – Constituem requisitos de habilitação para o ingresso no Magistério Público Municipal, o disposto no art. 61, 62 e 63 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 37º – A realização do concurso público para preenchimento das vagas do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal cabe à Secretaria de Administração articulada com a Secretaria de Educação.

§1º - O concurso público de que trata este Artigo será realizado de acordo com as normas do Edital que poderá distribuir as vagas por localidades no município ou em unidades escolares.

§2º - A validade do concurso será de até dois anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, admitida a prorrogação por mais dois anos, através de Ato do Executivo Municipal.

Art. 38º – Constituem exigências para inscrição no concurso público para ingresso na carreira do Magistério:

- I – Ser brasileiro o estrangeiro de acordo com os ditames da Lei Nacional;
- II – Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – Ter habilitação específica para o exercício do cargo.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DESIGNAÇÃO, ESTÁGIO PROBATÓRIO E EXERCÍCIO.

Art. 39º – A nomeação para os cargos de provimento efetivo da carreira do magistério compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas e títulos e a comprovação da habilitação profissional exigida para o cargo.

Art. 40º – Os profissionais do magistério, uma vez admitidos, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41º – Somente poderá ser admitido o profissional que gozar de boas condições de saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 42º – O titular da Secretaria de Educação, designará o profissional do magistério para a unidade ou o órgão onde deverá ter exercício, de acordo com os horários e necessidade do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 43º – O profissional do magistério deverá entrar no exercício da função dentro de trinta dias da nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias a requerimento do interessado, e cumprirá estágio probatório de três anos.

Art. 44º – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará em Estágio Probatório por 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Produtividade; e
- V – Responsabilidade.

§1º - Os fatores de avaliação previsto neste artigo deverão integrar os critérios de eficiência e eficácia administrativa determinado no sistema de controle interno do Município.

§2º - Ao servidor é assegurado a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

§3º - Todas as decisões administrativas referentes ao desempenho funcional do servidor, em seu estágio probatório, deverão ser motivadas.

§4º - Deverão ser objeto de avaliação todos os meses que integram o Estágio Probatório.

Art. 45º – O servidor deve cumprir o Estágio Probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo.

§1º - O Estágio Probatório ficará suspenso durante as licenças legalmente previstas, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do afastamento.

§2º - Não se aplica a suspensão do Estágio Probatório, de que trata o parágrafo anterior, quando o afastamento do servidor ocorrer em virtude de férias, licença para tratamento médico ou licença gestante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 46º – Ao servidor em Estágio Probatório deve ser assegurado o assessoramento e o acompanhamento adequado quanto ao exercício de suas atribuições, inclusive, no que se refere às condições físicas, materiais e instrumentais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor que não possuir adequação satisfatória em um ou mais dos fatores de avaliação definidos nesta Lei, deverá receber a orientação para que possa corrigir as deficiências.

Art. 47º – Se o servidor em Estágio Probatório vier a cometer falta disciplinar, terá a sua responsabilidade apurada na forma legal, observadas as normas estatutárias.

Art. 48º – O servidor em Estágio Probatório só terá direito a qualquer ascensão funcional após os 36 (trinta e seis) meses sendo avaliado de acordo com o que trata o art. 44 desta Lei, sendo o esse prazo contabilizado para fins de progressão horizontal.

Art. 49º - A nomeação de profissional do magistério para os cargos de diretor e diretor-adjunto de estabelecimento da Educação Básica se dará mediante processo seletivo, que será regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal, sendo assegurada a ampla publicidade.

Art. 50º – O cargo de diretor-adjunto será exercido por servidores do magistério, para unidade escolar com mais de 200 alunos matriculados, e para o referido cargo serão observados os mesmos critérios exigidos para a nomeação de diretor.

**CAPÍTULO V
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 51º – O regime de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas, 20 (vinte) em sala de aula e 10 (dez) horas atividades, sendo 05 (cinco) horas consecutivas na escola para planejamento, correção e elaboração de projetos e 05 (cinco) horas para estudos e pesquisa.

Art. 52º – O regime de trabalho dos profissionais de Suporte Pedagógico da Educação Básica será de 30 (trinta) horas sendo 25 (vinte e cinco) horas na escola ou na sede da Secretaria de Educação, e 05 (cinco) horas para estudo e pesquisa.

Art. 53º – Para as escolas que passarem a funcionar em tempo integral, os profissionais do magistério terão uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas sendo 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

(vinte e oito) horas em sala de aula e 12 (doze) horas atividades, sendo 06 (seis) na escola e seis para estudo e pesquisa.

§1º - Para os profissionais de suporte pedagógico, a jornada será de 34 (trinta e quatro) horas na escola e 06 (seis) horas para estudo e pesquisa;

§2º - A mudança de regime de trabalho do profissional do magistério para tempo integral ocorrerá desde que haja sua concordância.

Art. 54º – Na necessidade do Sistema de Ensino, os docentes atuantes na Educação Básica, poderão ser convocados para dobrar sua jornada de trabalho, desde que haja a concordância do profissional.

Art. 55º - No interesse do Sistema de Ensino, os docentes atuantes na Educação Básica, poderão ser convocados para uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de trabalho de que trata o *caput* deste Artigo apresenta jornada alternativa.

Art. 56º – Jornada de trabalho maior que a obedecida para a categoria, implica em remuneração diferenciada, calculada em razão da hora de efetivo trabalho, em sala de aula e em horas atividades.

Art. 57º – O mesmo Regime de Trabalho se aplica aos demais profissionais do magistério, nos termos desta Lei.

Art. 58º – A jornada de Trabalho do ocupante do cargo de Diretor da Educação Básica é de 40 (quarenta) horas semanais, e para o cargo de Diretor-adjunto a carga horária será de 30 horas semanais.

**CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA**

Art. 59º – São cargos de profissionais do Magistério:

§1º **Professor do Magistério (MAG) Classe “A”** é o detentor de habilitação específica, obtida em curso de formação de professores, como o A1 – Pedagógico ou outro equivalente, A2 – Licenciatura Plena e/ou Pedagogia (com habilitação em Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos ou Educação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Campo), A3 – Especialização (na área da educação), A4 – mestrado (na área da educação), A5 – doutorado (na área da educação), que atuem na Educação Infantil, nos anos iniciais da educação de Jovens e Adultos. Para os professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter na área específica por instituição credenciada.

§2º Professor do Magistério (MAG) Classe “B” é o detentor de habilitação específica, obtida em curso superior, correspondente à B1 – Licenciatura Plena na área da educação, B2 – Especialização (na área da educação), B3 – mestrado (na área da educação) e B4 – doutorado (na área da educação), atuando nos anos finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos na área para o qual foi habilitado. Para os professores de Libras e Braille além da licenciatura o professor deve ter curso na área específica por instituição credenciada.

§3º Suporte Pedagógico (SP) Classe “C” é o detentor de habilitação específica, obtida em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou áreas afins, com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Psicopedagogia e Coordenação Pedagógica, correspondente à C1 – Licenciatura Plena na área da educação, C2 – Especialização (na área da educação), C3 – mestrado (na área de educação), C4 – doutorado (na área de educação), atuando na Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos na área para a qual foi habilitado.

Art. 60º – O grupo Ocupacional do magistério será distribuído em 03 (três) classes, designados pela letra A: compreendendo cinco subclasses (A1, A2, A3, A4 e A5), B: compreendendo quatro subclasses (B1, B2, B3 e B4) e C: compreendendo quatro subclasses (C1, C2, C3 e C4) dispostos em matrizes, às tais estão associados critérios de titulação (formação inicial e continuada), aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

Art. 61º – O valor vencimento básico tem como a variação entre classes e níveis constantes dos ANEXOS I, II e III desta Lei.

§1º - Os valores em reais de uma classe para a outra, variam, tomando por base a classe anterior, conforme os percentuais abaixo:

- a) De A1 para A2 – 15%;
- b) De A2 para A3 – 20%;
- c) De A3 para A4 – 25%;
- d) De A4 para A5 – 25%;
- e) De B1 para B2 – 20%;
- f) De B2 para B3 – 25%;
- g) De B3 para B4 – 25%;
- h) De C1 para C2 – 20%;
- i) De C2 para C3 – 25%;
- j) De C3 para C4 – 25%.

§2º - Os valores em reais de um nível para outro, variam tomando por base o inicial, de 05%, 10%, 15%, 20%, 25%, 30%, 35%, 40%, 45%, 50%, 55%, 60% e 65%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 62º – Os membros do Grupo do Magistério, designados para o exercício da função de Diretor de Escola, terão a gratificação de função de acordo com o ANEXO IV dessa lei, no salário e classe a que pertence.

Art. 63º – Os membros do Grupo do Magistério, designados para as funções de Diretor Adjunto receberão como gratificação 50% do valor atribuído ao diretor da Escola a qual pertence.

Art. 64º – Os membros do Grupo do Magistério, designados para as funções de Supervisor, Orientador Educacional, Psicopedagogo, Secretário de Educação e Coordenador Pedagógico que estejam lotados na Secretaria de Educação receberão gratificação de função de acordo com o ANEXO V dessa lei, no salário e classe a que pertence.

**CAPÍTULO VII
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 65º – A progressão na carreira do Magistério Público poderá ocorrer mediante:

I – A progressão vertical – Passagem do servidor de uma classe para a seguinte, dentro de um mesmo nível, obedecendo aos critérios específicos de desempenho e titulação (formação inicial e continuada).

II – A progressão horizontal - Passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, obedecendo aos critérios de desempenho e tempo de serviço.

**SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 66º - A Progressão Vertical dar-se-á por desempenho e titulação, e ocorrerá para o servidor que adquira a formação superior a classe em que se encontra, por ordem de classificação no processo de avaliação na rede municipal de ensino, ao final de cada ano letivo, ocorrendo a promoção até o mês de março do ano subsequente.

§1º – O processo de progressão vertical somente será iniciado, após o fim do estágio probatório, através de requerimento e apresentação, na Secretaria Municipal de Educação, do diploma de conclusão da habilitação exigida para a progressão, onde será formado processo próprio e, após sua conclusão, será encaminhado à (o) Secretária (o) Municipal de Educação para decidir, com direito à recurso no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão para o Chefe do Poder Executivo.

§2º - O profissional do magistério que tiver o pedido de progressão deferido, receberá a diferença do valor da classe retroativamente à data do requerimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 67º - Os cursos de pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu, para fins previstos nesta Lei, realizados pelos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, somente serão considerados para fins de progressão se tiverem relação direta com a atividade desempenhada pelo servidor no Sistema Municipal de Ensino, e forem ministrados por instituições reconhecidas pelos órgãos competentes, e, quando realizada no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 68º - Perderá o direito à promoção o profissional que tiver:

- I – Recebido a advertência escrita ou cumprido pena de suspensão, resultante de processo administrativo;
- II – Cedência para cargo que represente desvio da função docente, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 69º - A apuração dos requisitos previstos no Artigo anterior refere-se ao período em que o profissional do magistério se encontra em exercício na classe.

Art. 70º - Para todos os efeitos, será considerado promovido o profissional aposentado ou que vier a falecer sem que tenha sido efetivada a promoção que lhe couber.

Art. 71º – A progressão dos ocupantes dos cargos dos profissionais que dão suporte pedagógico ocorrerá nas mesmas condições previstas para o professor e de acordo com a natureza do seu trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – Aos profissionais do magistério a que se refere o caput deste artigo, são aplicados os requisitos previstos para os professores nos Artigos 61 a 70 desta Lei, em função da sua progressão.

**SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 72º - A progressão horizontal dos profissionais da educação a que se refere o Inciso II do Artigo 65 ocorrerá após o cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício de suas funções do magistério, na referência em que se encontre posicionado e pela avaliação da qualificação do trabalho, conforme requisitos de pontuação que serão estabelecidos através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, e demais critérios determinados no Anexo IV, da presente Lei.

§1º - A Progressão Horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição dos níveis, vedada a ascensão para outro nível que não o imediatamente superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

§2º - Não será contado para efeito de progressão horizontal o período de 01 (um) ano em que o profissional do magistério tiver mais de 10 (dez) faltas não justificadas.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o profissional do magistério, no ano seguinte, não tiver mais de 10 (dez) faltas não justificadas, será contabilizado o novo período com os anteriores para fins de progressão.

**TÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS**

Art. 73º – A remuneração dos profissionais do magistério é composta pelo vencimento e gratificações nos termos da legislação vigente.

Art. 74º – Vencimento básico é fixado na Classe A, do nível I da carreira do magistério, conforme ANEXO I, II e III desta Lei.

Art. 75 º– Constituem vantagens pecuniárias para os profissionais do magistério, sem prejuízo de outras atribuições aos Servidores Públicos Municipais, desde que repassados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – FUNDEB da Lei nº 14.113/2020, obedecendo os 70% para pagamento dos profissionais da educação.

Art. 76º – O profissional do Magistério (Prestador de Serviços) receberá o equivalente ao salário de acordo com a Classe A1, no nível I.

Art. 77º – Fica a Secretaria Municipal de Educação do Município autorizada a efetuar desconto pelo valor do dia não trabalhado, na razão de 1/30 (um trigésimo), por falta não justificada sobre o vencimento da classe e nível a que pertence, para professores da rede municipal, que se enquadrem a presente Lei.

Art. 78º – O preenchimento das vagas existentes no Quadro, se dará somente quando demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizada pelo chefe do Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 79º – A Secretaria de Educação é competente para constituir comissões especiais para apreciar em processo administrativo, faltas cometidas por servidores do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões de inquérito administrativo deverão ser constituídas por 02 (dois) servidores do quadro efetivo, 01 (um) membro de Conselho Escolar e 01 (um) Conselheiro do Conselho Municipal de Educação.

Art. 80º – O não comparecimento do servidor ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados em cada ano, será punido com pena de demissão, conforme a legislação vigente.

Art. 81º – É vedado ao servidor do Magistério exercer atividades estranhas às funções, quando em horário de trabalho.

Art. 82º – O docente em regência de classe é obrigado ao cumprimento do número de dias letivos e horas – aula, segundo calendário escolar e matriz curricular.

Art. 83º – Enquanto o número de horas-aula do docente não estiver completo, não se dará à conclusão do ano letivo na atividade, área de estudo ou disciplina em que se verificar a ocorrência.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 84º – Os membros do Grupo do Magistério, designados para o exercício da função de Diretor de escola terá gratificação de função de acordo com o ANEXO IV dessa lei.

Art. 85º – Os membros do grupo magistério designados para as funções de Diretor Adjunto, receberão 50% do valor atribuído ao Diretor da Escola a que pertencer.

PARÁGRAFO ÚNICO – As escolas municipais só terão diretores quando forem unidades executoras. Entende-se por unidade executora as unidades escolares com um número igual ou superior a 50 (cinquenta) alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 86º – Os membros do grupo magistério designados para as funções de Supervisor Orientador Educacional, Secretário de Educação e Coordenador Pedagógico que estiverem lotados na Secretaria de Educação, terão a gratificação de função de acordo com o ANEXO V dessa lei.

Art. 87º – Os professores da Educação Básica que atuarem na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, que na sua sala de aula lecionarem no mínimo 2 (dois) alunos portadores de Necessidades Educativas Especiais, terão uma gratificação de 10% (dez por cento) em seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada ano será avaliada essa gratificação por escola e por sala de aula.

Art. 88º – O exercício das funções Gratificadas desta Lei correrá por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação.

**TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

Art. 89º – Quando posto à disposição de atividades de apoio à docência na Secretaria de Educação, o profissional do magistério continua com direito às gratificações previstas nesta Lei.

Art. 90º – Ocorrendo imperiosa necessidade de serviço, por aumento de demanda de vagas nas escolas, concessão de licença gestante ou qualquer outro tipo de afastamento de professores, poderão ser contratadas docentes em caráter temporário, denominados professores substitutos.

§1º Os profissionais de que trata este Artigo não poderão ser contratados pelo período superior a um ano e sua admissão se fará mediante seleção a critério da Secretaria de Educação e Lei Municipal, e ainda de acordo por excepcional interesse conforme artigo 37 da CF de 88.

§ 2º - Os professores substitutos deverão ser habilitados conforme os critérios estabelecidos na Lei 9.394/96 - LDB.

§ 3º - Os salários dos profissionais do magistério contratados em caráter temporário serão de acordo com o Art. 76 dessa lei.

Art. 91º – O professor que estiver fora de sala de aula, com exceção dos casos previstos na presente lei, deixará de ser contemplado em todos os aspectos competindo ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Poder Executivo municipal e ao titular da Secretaria Municipal de Educação elaborar critérios específicos de progressão funcional e forma de pagamento de seus vencimentos.

Art. 92º – Para enquadramento dos profissionais do Magistério na progressão horizontal nos ANEXOS I, II e III serão considerados os níveis que atualmente estão enquadrados e o tempo de serviço dos profissionais do Magistério.

Art. 93º – Todas as vantagens decorrentes do aproveitamento dos membros do Magistério público Municipal terão efeito a contar da data do seu deferimento, devendo o mesmo ocorrer, no máximo, em 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 94º – Fica estabelecido que em até 60 dias após a divulgação, por parte do Governo Federal, dos percentuais de ajuste do valor do piso nacional do magistério estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, o Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal, projeto de lei propondo reajuste da categoria do magistério municipal para o respectivo exercício, sendo o aumento retroativo ao mês de janeiro do exercício financeiro em vigor.

Art. 95º – Em caso de não cumprimento do índice de Fundeb 70%, estabelecido pela Lei do Fundeb ao final de cada exercício financeiro, será realizado o pagamento entre os Profissionais da educação, em efetivo exercício, nos moldes do §2º art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, em forma de premiação, que será regulamentada através de decreto emitido pelo Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de o mesmo profissional possuir mais de um vínculo efetivo com o Sistema Municipal de Educação, terá direito ao recebimento da premiação por cada vínculo.

Art. 96º – Este plano deverá ser avaliado sempre que houver alterações nas legislações nacionais.

Art. 97º – Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 312/2010.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2023.

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO I

Professor do Magistério (MAG) Classe "A"

	A1	A2	A3	A4	A5
I	R\$ 3.315,41	R\$ 3.812,72	R\$ 4.575,27	R\$ 5.719,08	R\$ 7.148,85
II	R\$ 3.481,18	R\$ 4.003,36	R\$ 4.804,03	R\$ 6.005,04	R\$ 7.506,30
III	R\$ 3.655,24	R\$ 4.203,53	R\$ 5.044,23	R\$ 6.305,29	R\$ 7.881,61
IV	R\$ 3.838,00	R\$ 4.413,70	R\$ 5.296,44	R\$ 6.620,55	R\$ 8.275,69
V	R\$ 4.029,90	R\$ 4.634,39	R\$ 5.561,26	R\$ 6.951,58	R\$ 8.689,48
VI	R\$ 4.231,40	R\$ 4.866,11	R\$ 5.839,33	R\$ 7.299,16	R\$ 9.123,95
VII	R\$ 4.442,97	R\$ 5.109,41	R\$ 6.131,29	R\$ 7.664,12	R\$ 9.580,15
VIII	R\$ 4.665,11	R\$ 5.364,88	R\$ 6.437,86	R\$ 8.047,32	R\$ 10.059,15
IX	R\$ 4.898,37	R\$ 5.633,13	R\$ 6.759,75	R\$ 8.449,69	R\$ 10.562,11
X	R\$ 5.143,29	R\$ 5.914,78	R\$ 7.097,74	R\$ 8.872,17	R\$ 11.090,22
XI	R\$ 5.400,45	R\$ 6.210,52	R\$ 7.452,63	R\$ 9.315,78	R\$ 11.644,73
XII	R\$ 5.670,48	R\$ 6.521,05	R\$ 7.825,26	R\$ 9.781,57	R\$ 12.226,96
XIII	R\$ 5.954,00	R\$ 6.847,10	R\$ 8.216,52	R\$ 10.270,65	R\$ 12.838,31
XIV	R\$ 6.251,70	R\$ 7.189,46	R\$ 8.627,35	R\$ 10.784,18	R\$ 13.480,23

ANEXO II

Professor do Magistério (MAG) Classe "B"

	B1	B2	B3	B4
I	R\$ 3.812,72	R\$ 4.575,27	R\$ 5.719,08	R\$ 7.148,85
II	R\$ 4.003,36	R\$ 4.804,03	R\$ 6.005,04	R\$ 7.506,30
III	R\$ 4.203,53	R\$ 5.044,23	R\$ 6.305,29	R\$ 7.881,61
IV	R\$ 4.413,70	R\$ 5.296,44	R\$ 6.620,55	R\$ 8.275,69
V	R\$ 4.634,39	R\$ 5.561,26	R\$ 6.951,58	R\$ 8.689,48
VI	R\$ 4.866,11	R\$ 5.839,33	R\$ 7.299,16	R\$ 9.123,95
VII	R\$ 5.109,41	R\$ 6.131,29	R\$ 7.664,12	R\$ 9.580,15
VIII	R\$ 5.364,88	R\$ 6.437,86	R\$ 8.047,32	R\$ 10.059,15
IX	R\$ 5.633,13	R\$ 6.759,75	R\$ 8.449,69	R\$ 10.562,11
X	R\$ 5.914,78	R\$ 7.097,74	R\$ 8.872,17	R\$ 11.090,22
XI	R\$ 6.210,52	R\$ 7.452,63	R\$ 9.315,78	R\$ 11.644,73
XII	R\$ 6.521,05	R\$ 7.825,26	R\$ 9.781,57	R\$ 12.226,96
XIII	R\$ 6.847,10	R\$ 8.216,52	R\$ 10.270,65	R\$ 12.838,31
XIV	R\$ 7.189,46	R\$ 8.627,35	R\$ 10.784,18	R\$ 13.480,23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

ANEXO III

Suporte Pedagógico (MAG) Classe "C"

	C1	C2	C3	C4
I	R\$ 3.812,72	R\$ 4.575,27	R\$ 5.719,08	R\$ 7.148,85
II	R\$ 4.003,36	R\$ 4.804,03	R\$ 6.005,04	R\$ 7.506,30
III	R\$ 4.203,53	R\$ 5.044,23	R\$ 6.305,29	R\$ 7.881,61
IV	R\$ 4.413,70	R\$ 5.296,44	R\$ 6.620,55	R\$ 8.275,69
V	R\$ 4.634,39	R\$ 5.561,26	R\$ 6.951,58	R\$ 8.689,48
VI	R\$ 4.866,11	R\$ 5.839,33	R\$ 7.299,16	R\$ 9.123,95
VII	R\$ 5.109,41	R\$ 6.131,29	R\$ 7.664,12	R\$ 9.580,15
VIII	R\$ 5.364,88	R\$ 6.437,86	R\$ 8.047,32	R\$ 10.059,15
IX	R\$ 5.633,13	R\$ 6.759,75	R\$ 8.449,69	R\$ 10.562,11
X	R\$ 5.914,78	R\$ 7.097,74	R\$ 8.872,17	R\$ 11.090,22
XI	R\$ 6.210,52	R\$ 7.452,63	R\$ 9.315,78	R\$ 11.644,73
XII	R\$ 6.521,05	R\$ 7.825,26	R\$ 9.781,57	R\$ 12.226,96
XIII	R\$ 6.847,10	R\$ 8.216,52	R\$ 10.270,65	R\$ 12.838,31
XIV	R\$ 7.189,46	R\$ 8.627,35	R\$ 10.784,18	R\$ 13.480,23

ANEXO IV

Tabela de Gratificação para Diretor Escolar

Escola	Nº de Alunos	Valor
Nível I	A partir de 100 alunos	15%
Nível II	101 a 200 alunos	20%
Nível III	201 a 400 alunos	25%
Nível IV	Mais de 400 alunos	35%

ANEXO V

Tabela de Gratificação para Técnicos da Secretaria de Educação

CARGO	VALOR
Secretário de Educação	40%
Coordenador Pedagógico	35%
Supervisor Educacional	35%
Orientador Educacional	30%
Inspetor Escolar	20%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 29 de setembro de 2023.



VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional